

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO nº 96, de 25 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, NOS DIAS 29 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, utilizando as prerrogativas conferidas pelo artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o feriado Municipal do dia 28 de agosto de 2025 em razão do aniversário da cidade;

CONSIDERANDO, os festejos em razão da Micareta de Ruy Barbosa-BA no presente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Ruy Barbosa – Bahia, nos dias 29 de agosto (sexta-feira) e 1º de setembro (segunda-feira) de 2025, em razão do feriado Municipal de 28 de agosto, aniversário da cidade e dos festejos da Micareta deste Município.

Artigo 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, cujas atividades, por sua natureza, não podem ser interrompidas, especialmente nas seguintes áreas:

- Saúde: unidades de urgência e emergência, pronto atendimento e serviços hospitalares de plantão;
- Limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;
- Segurança pública, guarda municipal e defesa civil;
- Fiscalização municipal e serviços de emergência;
- Demais serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, a critério dos respectivos titulares das secretarias ou órgãos.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por adotar as providências necessárias para garantir a manutenção dos serviços essenciais e do atendimento à população durante os dias de ponto facultativo.

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 4º. Este Decreto não se aplica às unidades e serviços que já funcionem em regime de plantão, escala ou cuja natureza da atividade exija funcionamento contínuo, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 25 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -